



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



ATO GP/TRT16 Nº 1/2025

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT-16), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à Decisão Preliminar proferida na Correição Ordinária pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a exata observância, pelos servidores e pelas servidoras de primeiro e segundo graus, tanto das áreas administrativas quanto judiciárias, da ordem de retorno integral, com presença habitual nas respectivas unidades judiciárias e administrativas, imediatamente, *“salvo restrições de saúde devidamente documentadas, até ulterior deliberação, e observado o cumprimento do PCA CNJ 2260, com encaminhamento das autorizações de teletrabalho para CGJT”*.

§ 1º. A Secretaria Geral da Presidência, a Diretoria Geral do Tribunal, os Diretores de Fórum, os Diretores e as Diretoras de Secretária das unidades de 1º grau, os Secretários e Secretárias, Coordenadores e Coordenadoras, e os(as) chefes de todas as unidades do Tribunal, judiciárias ou administrativas, monitorarão o efetivo cumprimento da determinação contida no *caput* e o consequente cumprimento do determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente quanto à presença física dos servidores e das servidoras nas respectivas unidades judiciárias e administrativas.

§ 2º. Para efeito da execução do disposto no § 1º, a Presidente do Tribunal autoriza e determina aos Juízes Auxiliares da Presidência, ao Secretário Geral da Presidência, a Diretora Geral do Tribunal, e aos Diretores de Fórum, visitas sistemáticas e aleatórias para verificação da frequência habitual dos servidores e das servidoras nas respectivas unidades judiciárias e administrativas de lotação.

§ 3º. As autorizações de teletrabalho, concedidas a servidores e servidoras do Tribunal, consoante determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverão ser encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) para registro e controle correspondentes.

§ 4º. Fica terminantemente proibido, sob pena de responsabilidade, o registro ou abono do ponto de servidores que não comparecerem presencialmente na unidade para o cumprimento da sua jornada de trabalho, na forma prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT16 nº 212/2008.

Art. 2º. A Secretaria Geral da Presidência deverá informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), a modo, quanto ao literal cumprimento da correlativa Decisão Preliminar do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, objeto do presente Ato, devendo providenciar abertura de procedimento administrativo (PA/SEI) para acompanhamento e implementação das determinações correspondentes.

Art. 3º. O presente ato entra em vigor, imediatamente, na data de sua publicação.

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 18/02/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0218744** e o código CRC **CD024E02**.